



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 525/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3.086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo secretário Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145.590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20 e do outro lado a Empresa **AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.668.687/0001-91, sediada na Rua Estudante José de Oliveira nº 341/Anexo A – bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. José Batista Neto, inscrito no CPF nº 091.105.364-69, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 016/2016 e Ata de Registro de Preços nº 032/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos resultantes dos serviços gráficos serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços gráficos recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os serviços gráficos a serem adquiridos para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de acabamento, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante do mesmo e, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação/acabamento, erros de digitação e/ou arte, ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
2. Os serviços gráficos deverão possuir excelente acabamento e a contratada será obrigada a solucionar todo e qualquer problema de digitação e arte, além de apresentar amostras ou modelos, antes de iniciar a confecção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
 - 1.1. Produzir modelos e apresentar amostras, antes de confeccioná-los;
 - 1.2. Proceder entrega, do objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
 - 1.3. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
 - 1.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os serviços gráficos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 1.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos serviços gráficos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 1.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 1.7. Oferecer prazo de validade dos serviços produzidos, de no mínimo 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;
- 1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 1.9. Corrigir defeitos nos serviços produzidos, solucionando todo e qualquer problema de digitação e arte, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
- 1.10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.12. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;
- 1.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho: 14.14.10.304.1120.6.233 –desenvolvimento das ações de vigilância sanitária - elementos de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) e para 3.3.90.39.00.00.00.00.1.0403 no valor de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços gráficos recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato resultante, desde que mantida situação habilitatória regular.

2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início na data do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos resultantes dos serviços gráficos será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste contrato, sendo que:

1.1. A empresa deverá entregar os materiais resultantes dos serviços gráficos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

1.2 O recebimento dos produtos resultantes dos serviços gráficos deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos;

1.3. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e o Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1.3.1. Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada.

1.3.2. Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.

1.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008 as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4. e 1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas deste contrato ou dos contratos celebrados.

1.8. A multa aplicável será de:

1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

a até 30 (trinta) dias de atraso;

1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2.;

1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

1.8.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

1.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.

1.8.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

1.8.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

1.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a contratante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

1.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

1.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando adquirir, para si ou para outrem, vantagem indevida;

1.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos do Registro de Preços ou da Contratação; ou

1.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

1.10. O prazo previsto no subitem 14.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

1.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1.A Fiscal do(s) contrato(s) será a servidora **Pollyana Patrícia de Almeida Lopes**, matrícula nº 109561 CPF: 010.510.004-83 a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Emitir Ordem Serviço;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contratos(s);
- 1.3. Comunicar a(s) CONTRATADA(S) sobre descumprimento do(s) contrato(s), indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 29 de Novembro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

JOSÉ BATISTA NETO

AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME
CONTRATADA

POLLYANA PATRÍCIA DE ALMEIDA LOPES
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME -

CPF -

NOME -

CPF -

Christina Germana Teixeira Melismino
046.269.514-06

Anie Souza da Costa
059.604.884-00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO AO CONTRATO Nº 525/2016

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MED	QUANT	DESTINO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
08	Receituário de controle especial, impressão em monocromia, duas vias, sendo a 1ª via na cor branca, papel offset 60g, carbonada e a 2ª via na cor amarela clara, medindo ambas 15x20, enumerados 0001 a 3000, com impressão no brasão da prefeitura de Arapiraca nas duas vias. Bloco com 50 jogos = 100 folhas por bloco. A arte será feita pela contratada, conforme a identidade visual a ser fornecida e orientada pela coordenação do programa.	Bloco	3.000	VISA	27,50	82.500,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).